



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- ESTADO DE SÃO PAULO -**

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

1 Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às
2 18h45, reuniram-se, por meio das tecnologias digitais, em atenção à
3 Resolução CME nº. 19/2020, os Conselheiros e Conselheiras Municipais de
4 Educação desta Urbe, empossados através da Portaria nº. 17.532/2022 e a de
5 nº 17.600/2022, para a **VII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
6 **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, para discutirem
7 o quanto segue, após o Presidente do Conselho Municipal de Educação
8 acolher a todos: **01)** Acolhimento dos membros presentes, após cumpriram-
9 se os ritos regimentais; **02)** Que não houveram justificativas de ausências;
10 **03)** Que foram realizadas as reflexões sobre o evento ocorrido entre os dias
11 13, 14 e 15 de outubro p;p;, sendo profícuas as colocações dos membros do
12 colegiado, apontando algumas carências e dificuldades para uma melhor
13 organização dos próximos momentos a serem desenvolvidos; **04)** Que devido
14 a ausência de grande parte dos membros, a plenária decidiu por encerrar a
15 reunião; **05)** Registram-se a presença dos seguintes membros deste
16 colegiado: Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes, Magda Aparecida da
17 Silva Ferreira, , Ana Lúcia Porffrio, Milton Herrera Pereira Romero, Adriana
18 da Silva Figueira, , Sandra Regina Ferreira Ramos e Chislene Cristina Marques
19 Jareta – quórum pelo Art. 18, do Regimento Interno do Conselho Municipal de
20 Educação de São José do Rio Pardo/SP; **07)** Que a data da próxima reunião
21 será consultada ao grupo e devidamente publicizada. Não havendo mais nada
22 a tratar, eu Milton Herrera Pereira Romero, Presidente do Conselho
23 Municipal de Educação desta Comarca, agradecendo a presença de todos,
24 encerrei esta sessão ordinária, lavrei, rubriquei e assinei este documento, que
25 será assinado pelos demais na próxima sessão.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Conselheiro Municipal de Educação de São José do Rio Pardo/SP
Presidente

Ata CME nº. 07/2022, da Reunião Ordinária, datada aos 29/10/2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- ESTADO DE SÃO PAULO –**

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

São José do Rio Pardo, 20 de março de 2023.

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996 e, ainda, suas disciplinas regimentais, vem por desta **declarar** o quanto segue:

Que não compete ao colegiado, enquanto órgão de controle da política pública educacional, fiscalizar as contas da Secretaria Municipal de Educação local.

Importa registrar que a colegiado retro, é competência a fiscalizar o que apregoa o Art. 212, da Constituição Federal de 1988, que corrobora com o Art. 256, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, que reverbera no Art. 194 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo/SP e no Inciso XVII, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, quanto aos mínimos constitucionais pertinentes à arrecadação dos recursos próprios, no âmbito da municipalidade.

O Conselho Municipal de Educação, na oportunidade reitera votos de elevada estima e distinta consideração, se colocando à disposição para mais esclarecimentos.



MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Presidente – CME